

NOTA INFORMATIVA

Assunto: regras de preenchimento do Anexo C da declaração periódica de rendimentos modelo 22 – exercício de 2009 – aplicação das taxas regionais

A nova redacção do artigo 80º (actual artigo 87º) do código do IRC, dada pelo artigo 70º da Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro (OE para 2009), prevê dois escalões de taxa para o regime geral do IRC.

Considerando que a aplicação das diferentes taxas do IRC pode levantar dúvidas quanto ao preenchimento do Anexo C da declaração modelo 22, divulgam-se as regras a observar no seu preenchimento:

1. Havendo ou não lugar à aplicação das taxas regionais, os sujeitos passivos que obtenham rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas devem apresentar o anexo C da declaração modelo 22.
2. No caso de sujeitos passivos com estabelecimentos em mais do que uma circunscrição, o imposto é determinado pela proporção entre o volume anual correspondente às instalações situadas nas Regiões Autónomas e o volume anual, total de negócios, não isento, do exercício.
3. O valor assim determinado deve ser inscrito nos campos 1 a 3 do Quadro 3 do anexo C da declaração modelo 22 de IRC.
4. O modelo do anexo C da declaração modelo 22 em vigor a partir de 2009 sofreu uma reformulação passando a conter 3 quadros para as seguintes situações:
 - a. **Quadro 04: regime geral com aplicação das taxas regionais** – Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais e que se encontrem enquadrados no regime geral ou que optem pelas taxas do regime geral.

- b. **Quadro 05: regime simplificado e de redução de taxa com aplicação das taxas regionais** - Este quadro destina-se aos sujeitos passivos abrangidos por taxas reduzidas ou específicas.

No caso do regime simplificado, a taxa a inscrever no campo 21 é sempre 20%.

Nos casos de regimes de redução de taxa, o valor a indicar no campo 21 é o da taxa referida no campo respectivo do Quadro 08.1 da declaração.

- c. **Quadro 06: regime geral sem aplicação das taxas regionais** - Este quadro é aplicável aos sujeitos passivos obrigados à apresentação do anexo mas a cujos rendimentos não sejam aplicáveis as taxas regionais, nomeadamente as empresas que exerçam actividades financeiras, bem como do tipo “ serviço intragrupo “ e ainda as enquadradas no regime especial de tributação de grupo de sociedades.

5. No modelo do anexo C da declaração modelo 22 em vigor a partir de 2010 não foram introduzidas alterações, sendo por isso necessário adaptar o seu preenchimento em conformidade com a alteração da taxa do regime geral do IRC, a qual passou a conter dois escalões.

6. O sujeito passivo tem que aplicar as taxas de cada circunscrição do primeiro escalão de matéria colectável ou as taxas do primeiro e segundo escalões de matéria colectável de cada circunscrição (se matéria colectável > € 12.500,00).

7. As taxas regionais do regime geral aplicáveis ao exercício de 2009, são as seguintes:

- **Região Autónoma dos Açores** (Aplicação do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro):

MATÉRIA COLECTÁVEL (EM EUROS)	TAXAS
Até 12 500	8,75%
Superior a 12 500	17,5%

- **Região Autónoma da Madeira** (aplicação do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, com a redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro de 2008):

MATÉRIA COLECTÁVEL (EM EUROS)	TAXAS
Até 12 500	10%
Superior a 12 500	20%

8. Os sujeitos passivos que optem pelas taxas do regime geral, assinalado no campo 10 do quadro 03.4 da declaração preenchem o Quadro 04 do Anexo C.

9. Esclarece-se que a colecta restante constante dos campos 10, 15 e 20 do anexo C é transportada para o campo 347-B do quadro 10 da declaração modelo 22.

EXEMPLOS

EXEMPLO 1: APLICAÇÃO DAS TAXAS DO REGIME GERAL E DAS TAXAS REGIONAIS

Sujeito passivo enquadrado no regime geral, com sede no continente e instalações em ambas as Regiões Autónomas.

03	REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS	
VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO	1	100 000,00
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2	23 000,00
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3	18 000,00
RÁCIO 1 (Campo 2 ÷ Campo 1) =	4	0,23
RÁCIO 2 (Campo 3 ÷ Campo 1) =	5	0,18

Cálculo do Imposto

Campo 6 – Matéria colectável à taxa normal = 15.000,00

Campo 7 – Colecta à taxa normal = $12.500 \times 12,5\% + 2.500 \times 25\% = 2.187,50$

Campo 8 – Colecta da R.A. Madeira = $0,23 \times 12.500,00 \times 10\% + 0,23 \times 2.500,00 \times 20\% = 402,5$

Campo 9 – Colecta da RA Açores = $0,18 \times 12.500,00 \times 8,75\% + 0,18 \times 2.500,00 \times 17,5\% = 275,63$

Campo 10 – Colecta do continente (a transportar para o campo 347-B quadro 10 da declaração) = $0,59 \times 12.500,00 \times 12,5\% + 0,59 \times 2.500,00 \times 25\% = 1 290,63$

04	REGIME GERAL COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro 09 da Declaração)	6	15.000,00
COLECTA À TAXA NORMAL (Campo 6 x TAXA)	7	2.187,50
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA [(Campo 4 x Campo 6) x 20 %] - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da Declaração	8	402,50
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES [(Campo 5 x Campo 6) x 17,5 %] - a transportar para o campo 350 do Quadro 10 da Declaração	9	275,63
COLECTA RESTANTE (1 - Campo 5 e/ou 4) x Campo 7 - a transportar para Campo 347 do Quadro 10 da Declaração	10	1.290,63

EXEMPLO 2: APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS A OUTROS REGIMES (QUE NÃO O GERAL)

Sujeito passivo enquadrado no regime simplificado, com sede e única instalação na região autónoma dos Açores e que não opta pela taxa do regime geral.

03	REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS	
VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO	1	. 60.000,00
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2	. . ,
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3	. 60 000,00
RÁCIO 1 (Campo 2 ÷ Campo 1) =	4	□□□,□□□
RÁCIO 2 (Campo 3 ÷ Campo 1) =	5	□ 1,00 □

O campo 348 do quadro 10 da declaração modelo 22 deve ser preenchido com a taxa reduzida aplicável ao continente (20%).

Cálculo do Imposto

Campo 11 = 12.000,00

Campo 12 = 2.400,00

Campo 14 = 12000 x 0,14 = 1.680

05	REGIME SIMPLIFICADO E DE REDUÇÃO DE TAXA COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA REDUZIDA (Campo 322 do Quadro 09 da declaração)	11	. 12,000,00
COLECTA À TAXA REDUZIDA (Campo 11 x TAXA REDUZIDA) (21 20 %)	12	. 2,400,00
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (Campo 4 x Campo 12) - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da Declaração	13	. . ,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (Campo 5 x Campo 12 x 0,7) - a transportar para o campo 350 do Quadro 10 da Declaração	14	. 1.680,00
COLECTA RESTANTE (1 - Campo 5 e/ou 4) x Campo 12 - a transportar para Campo 349 do Quadro 10 da Declaração	15	. . ,

EXEMPLO 3: APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS A OUTROS REGIMES (QUE NÃO O GERAL)

Sujeito passivo enquadrado no regime simplificado, com sede e única instalação na região autónoma dos Açores e que opta pela taxa do regime geral.

03	REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS	
VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO	1	. 60.000,00
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2	. . ,
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3	. 60 000,00
RÁCIO 1 (Campo 2 ÷ Campo 1) =	4	□□,□□
RÁCIO 2 (Campo 3 ÷ Campo 1) =	5	□1,00

Cálculo do Imposto

Campo 6 – Matéria colectável à taxa normal = 15.000,00

Campo 7 – Colecta à taxa normal = 12.500,00X12,5% + 2.500,00X25% = 2.187,50

Campo 9 – Colecta da RA Açores =12.500,00X8,75%+2.500,00x17,5%=1.531,25

04	REGIME GERAL COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro 09 da Declaração)	6	. 15.000,00
COLECTA À TAXA NORMAL (Campo 6 x TAXA)	7	. 2.187,50
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA [(Campo 4 x Campo 6) x 20 %] - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da Declaração	8	. . ,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES [(Campo 5 x Campo 6) x 17,5 %] - a transportar para o campo 350 do Quadro 10 da Declaração	9	. 1.531,25
COLECTA RESTANTE (1 - Campo 5 e/ou 4) x Campo 7 - a transportar para Campo 347 do Quadro 10 da Declaração	10	. . ,

EXEMPLO 4: APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS A OUTROS REGIMES (QUE NÃO O GERAL)

Sujeito passivo enquadrado no regime de redução de taxa, com sede no continente e um estabelecimento na Região Autónoma dos Açores.

03	REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS	
VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO	1	. 60.000,00
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2	. . ,
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3	. 30.000,00
RÁCIO 1 (Campo 2 ÷ Campo 1) =	4	□□,□□
RÁCIO 2 (Campo 3 ÷ Campo 1) =	5	□0,50

O campo 348 do quadro 10 da declaração modelo 22 deve ser preenchida com a taxa reduzida aplicável ao continente.

Cálculo do imposto:

Campo 11 - Matéria colectável à taxa reduzida = 12.000,00

Campo 12 - Colecta à taxa reduzida = 2.400,00

Taxa reduzida do campo 348 do quadro 10 do DR. mod. 22 = 20%

Campo 14 - Colecta da R.A. Açores = $12.000,00 \times 0,5 \times 20\% \times 0,7 = 840,00$

Campo Colecta do Continente (a transportar para o campo 347-B quadro 10 da declaração) =

$12.000,00 \times (1 - 0,5) \times 20\% = 1.200,00$

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Divisão de Liquidação

05	REGIME SIMPLIFICADO E DE REDUÇÃO DE TAXA COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA REDUZIDA (Campo 322 do Quadro 09 da declaração)	11	. 12,000,00
COLECTA À TAXA REDUZIDA (Campo 11 x TAXA REDUZIDA) <input type="text" value="21"/> <input type="text" value="20"/> %)	12	. 2,400,00
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (Campo 4 x Campo 12) - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da Declaração	13	. . ,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (Campo 5 x Campo 12 x 0,7) - a transportar para o campo 350 do Quadro 10 da Declaração	14	. 840,00
COLECTA RESTANTE (1 - Campo 5 e/ou 4) x Campo 12 - a transportar para Campo 349 do Quadro 10 da Declaração	15	. 1,200,00

EXEMPLO 5: APLICAÇÃO DO REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS

Grupo de sociedades com sede no continente e instalações na RA dos Açores e também na RA da Madeira:

03	REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS	
VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO	1	5.000.000,00
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2	1.500.000,00
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3	500.000,00
RÁCIO 1 (Campo 2 ÷ Campo 1) =	4	0,30
RÁCIO 2 (Campo 3 ÷ Campo 1) =	5	0,10

Calculo do imposto

Campo 16 - Matéria colectável à taxa normal = 100.000,00

Campo 17 - Colecta à taxa normal = $12.500,00 \times 12,5\% + 87.500,00 \times 25\% = 23.437,50$

Campo 18 - Colecta da RA Madeira = $0,3 \times 12.500,00 \times 12,5\% + 0,3 \times 87.500,00 \times 25\% = 7.031,25$

Campo 19 - Colecta da RA dos Açores = $0,1 \times 12.500,00 \times 12,5\% + 0,1 \times 87.500,00 \times 25\% = 2.343,75$

Campo 20 - Colecta do continente (a transportar para o campo 347-B quadro 10 da declaração) = $0,6 \times 12.500,00 \times 12,5\% + 0,6 \times 87.500,00 \times 25\% = 14.062,50$

06	REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro 09 da Declaração)	16	100.000,00
COLECTA À TAXA NORMAL (Campo 16 x TAXA)	17	23.437,50
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (Campo 4 x Campo 17) - a transportar para o campo 370 do Quadro 10 da Declaração	18	7.031,25
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (Campo 5 x Campo 17) - a transportar para o campo 350 do Quadro 10 da Declaração	19	2.343,75
COLECTA RESTANTE (1 - Campo 5 e/ou 4) x Campo 17 - a transportar para Campo 347 do Quadro 10 da Declaração	20	14.062,50